

do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Maria Paula Colaço de Aragão Nortadas, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Maria Catarina da Silva Gonçalves Biscaia de Almeida, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Manuel Fernando Lopes de Almeida, técnico de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, técnico de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Nuno Filipe da Rocha Rodrigues, segundo-sargento técnico naval, ramo de programador, em RC da Marinha — nomeado, precedendo concurso, técnico de informática de grau 2 do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

## EXÉRCITO

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

**Despacho n.º 2909/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências no comandante operacional das Forças Terrestres.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no comandante operacional das Forças Terrestres, tenente-general António Luís Ferreira do Amaral, a competência para, no âmbito do COFT, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;
- c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 21 008/2003, de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante operacional das Forças Terrestres que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

**Despacho n.º 2910/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências no inspector-geral do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no inspector-geral do Exército, tenente-general Carlos Manuel Ferreira e Costa, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Inspeção-Geral:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente, de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e confidencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 para autorizar credenciações nacionais no grau de confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no chefe do gabinete do inspector-geral do Exército.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

**Despacho n.º 2911/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências no vice-chefe do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no vice-chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general Manuel Bação da Costa Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

- 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 000 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, previstas na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
- 3) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
- 4) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 983/2003, de 16 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto no seu n.º 2.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo vice-chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

**Despacho n.º 2912/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências no ajudante-general do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004,